



## **NOTA PÚBLICA CONTRÁRIA A DECISÃO DO STJ DE ENVIAR PARA COMARCA DO AMAZONAS A RESPONSABILIDADE DE JULGAR OS RÉUS DE CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES INDÍGENAS**

O **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA**, órgão deliberativo e controlador das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, criado pela Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e instituído pela Lei Federal nº 8.242/90, em relação à decisão do STJ de enviar para a Comarca do Amazonas a responsabilidade de julgar os réus de crimes cometido contra crianças e adolescentes indígenas, vem demonstrar sua preocupação e indignação com essa decisão, nos seguintes termos:

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a proteção integral à criança e ao adolescente com prioridade absoluta;

**Considerando** o disposto nos artigos 3º, 5º, 15, 17 e 18 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que versam sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, destacando-se - mas sem prejuízo dos demais - os direitos ao respeito e à inviolabilidade da integridade física e psíquica;

**Considerando** a adoção da Doutrina da Proteção Integral pelo Estado Brasileiro, no conjunto normativo relacionado aos direitos das crianças e adolescentes;

**Considerando** o art. 73 que determina a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

**Considerando** o que define o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, aprovado em 2000 e revisado em 2013 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) traça eixos, diretrizes, objetivos, ações e responsáveis pelo enfrentamento e prevenção a violência e exploração sexual;

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, § 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

**Considerado** o quanto seria emblemático e uma boa experiência a federalização do julgamento dos casos que envolvem réus com importância social, econômica e política, acusados de violência ou exploração sexual.

O CONANDA vem manifestar:

1. Seu repúdio a decisão do STJ de remeter ao Sistema de Justiça do estado do Amazonas o julgamento dos réus presos durante a Operação Cunhantã, da Polícia Federal do Amazonas, realizada em 22 de maio de 2013.
2. Solicitar ao STJ que reveja essa decisão e retome o julgamento para instância federal;
3. Que o STJ puna exemplarmente, como define o § 4º do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os réus acusados **de crimes sexuais contra crianças e adolescentes indígenas.**

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Brasília, 16 de maio de 2014.